



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

EDITAL EDEPAR Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o VIII Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos, para abrir inscrições ao Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná - 2024.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, que determina competir à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar o Encontro Anual dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná para a definição de Teses Institucionais, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO o art. 2º, XIV, da Deliberação CSDP nº 09/2016 (Regimento Interno da EDEPAR), que estabelece ser finalidade institucional da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar o Encontro Anual dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná para a definição de Teses Institucionais;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 30/2016, alterada pela Deliberação CSDP



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

nº 03/2018 que trata dos Encontros de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CDSP nº 13/2022, a qual altera o art. 6º da Deliberação CSDP nº 30/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oportunizar-se a todos/as os/as Defensores/as Defensores/as Públicos/as e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a exemplo do que ocorre no Congresso de Defensores Públicos (CONADEP), valorizando iniciativas que colaboram e otimizam a prestação de assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar públicas as regras para inscrição para o Concurso de Práticas Institucionais Exitosas - 2024, bem como estabelecer os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

TÍTULO I – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das práticas

Capítulo I

APRESENTAÇÃO



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Artigo 1º. O Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná – 2024, acontecerá em data futuramente definida, juntamente com o VIII Encontro Anual de Teses.

Artigo 2º. O evento ocorrerá de forma prioritariamente presencial, no endereço Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR, sem prejuízo de alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DAS TESES

Art. 3º. As inscrições das propostas de teses relativas ao aludido Concurso serão realizadas exclusivamente por meio de *e-mail* enviado a escola@defensoria.pr.def.br, até às 23h59 do dia **30 de abril de 2024**, contendo os seguintes elementos, nos termos da ficha de inscrição (anexo único):

I – Súmula;

II – Assunto;

III – Descrição da prática;

V- Operacionalização da prática.

§1º. A ficha de inscrição (anexo único) também será disponibilizada no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>).

§2º. A confirmação da inscrição será realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

§3º. Será permitida a apresentação de propostas de práticas institucionais com até 3 (três) coautores.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Artigo 4º. Os/as Defensores/as Públicos/as e os Núcleos Especializados poderão propor práticas relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente do local de atuação funcional.

Artigo 5º. As propostas de práticas serão redigidas na língua portuguesa e devem seguir o modelo previsto na ficha de inscrição (anexo único).

Artigo 6º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações ou inserções na redação da proposição da prática após sua entrega.

Capítulo III

DA ADMISSÃO DAS PRÁTICAS

Artigo 7º. Até o dia **7 de maio de 2024**, deverá a EDEPAR decidir sobre a admissão ou rejeição das práticas, no que toca seus requisitos formais previstos neste Edital, publicando o resultado dessa análise, podendo haver estabelecimento de número limite de práticas e/ou redução dos dias totais do evento, para melhor organização e atendimento da finalidade institucional.

Parágrafo único. A publicação se dará no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>) e através do e-mail institucional encaminhado aos autores e autoras que vislumbrarem suas práticas admitidas.

Artigo 8º. Da decisão que rejeitar a proposta de prática caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração ou saneamento não caberá recurso.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Artigo 9º. Após eventuais recursos, as propostas de práticas admitidas serão encaminhadas a todos e todas os/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná até o dia **10 de maio de 2024**.

TÍTULO II – *Quórum* para deliberação, apresentação e debates, publicação das súmulas e íntegra das práticas aprovadas e disposições finais

Capítulo I

DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

Artigo 10. Para classificação das práticas institucionais exitosas,, em audiência convocada para esse fim, será considerada vencedora aquela que obtiver maior número de votos simples favoráveis à sua aprovação, entre os/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná votantes, sendo as demais classificadas em sequência.

§1º Será obrigatório o comparecimento presencial de todos/as os/as Defensores/as Públicos/as ingressos na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná, **aprovados/as no IV Concurso Público de Provas e Títulos**, haja vista que o Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná – 2024 é atividade que compõe o Curso de Formação Continuada.

§2º. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as Defensores/as Públicos/as em atividade no dia do evento, as propostas de práticas apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Concurso Anual, salvo se o/a Defensor/a Público/a proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

§3º. Não será admitida a votação por meio de procuração.

§4º. A forma de votação por meios digitais será oportunamente informada pela EDEPAR, caso viável.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA PRÁTICA

Artigo 13. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I – O/a proponente terá até 8 (oito) minutos para sustentação oral e a prática deverá ser apresentada, obrigatoriamente, pelo/a Defensor/a Público/a inscrito/a como proponente da respectiva prática;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar sugestões de aperfeiçoamento da prática, dentre os/as presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação para classificação da respectiva prática;

§1º. Somente poderão votar os/as que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à prática respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública ou quem lhe fizer as vezes, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de prática, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada, a critério do proponente, conforme decisão de 4/5 (quatro quintos) dos/das presentes.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

§4º. Em caso de grande número de práticas institucionais inscritas, o tempo de exposição poderá ser reduzido, a critério da Diretoria da Escola, para 5 (cinco) minutos.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS PRÁTICAS APROVADAS

Artigo 14. As súmulas das práticas aprovadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Defensoria, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Artigo 15. A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra das práticas aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional, a pedido do/a interessado/a.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. A proposta de cancelamento de prática institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 17. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Artigo 18. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Artigo 19. Este Edital entra em vigor na data de sua edição.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

OPERACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA